



**Lei Complementar nº. 162, de 08 de Fevereiro de 2017.**

**“Altera a Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, que Institui o Código Urbanístico do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 138 da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 138. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, veículos automotores, inclusive as de propaganda políticas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei **ou em outra que a substitua (NR).**

§1º - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins desta Lei, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis



estabelecidos pela NBR - 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§3º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - decibelímetro - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho. (NR)

**Art. 2º** - O artigo 140 da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 140. Considera-se para efeitos desta Lei Complementar: (NR)

- a) período diurno: 7h as 22h;
- b) período noturno: 22h as 7h;
- c) período noturno em domingos ou feriados: 22h as 9h.

**Art. 3º** - Fica revogada a redação do artigo 141 da Lei Complementar n. 071/2010.

**Art. 4º** - O artigo 146 da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.146. Nenhuma fonte de emissão sonora poderá ultrapassar os níveis máximos previstos na curva “C” do medidor de intensidade de som, estabelecidos pela NBR - 10152, à distância de 7,00m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições e determinações policiais e regulamentares a respeito.

Parágrafo único: Revogado.” (NR)

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 08 de fevereiro de 2017.



**CIDADE DE**  
**PONTA**  
**PORA**  
**FÉ, ESPERANÇA E CULTURA**

**Hélio Peluffo Filho**  
**Prefeito Municipal**